



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PÁGINA: 01  
SUBSCRIÇÃO: [assinatura]

# **INEXIGIBILIDADE**

## **Nº 06/2023**

**CONTRATADA: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 5 (CINCO) INSCRIÇÕES NO 46º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, ONDE VISA ABORDAR OS TEMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO AS METAS DE GERENCIAR O RECURSO PÚBLICO COM RESPONSABILIDADE, E O IMPULSIONAMENTO E INOVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NAS CIDADES INTELIGENTES. O CURSO CONTARÁ COM A PARTICIPAÇÃO DOS PALESTRANTES DR. CARLOS HENRIQUE GOMES E A DRA. SAMILA BATISTA FREIRE, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 22 A 25 DE SETEMBRO DE 2023, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 02  
RUBRICA: [assinatura]

Laranjeiras, 19 de setembro de 2023.

**Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe**

**Assunto:** Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos  
cabíveis 19/09/23

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente

**Exmo. Senhor Presidente**

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, visando a Contratação de Empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL

Valor global estimado de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

Atenciosamente,

*Marcos Ribeiro Leite*  
**Marcos Ribeiro Leite**  
Diretor Geral

*[assinatura]*  
Exmo. Sr.

**ADRIANO SANTOS CARVALHO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

Nesta



## PROJETO BÁSICO

### OBJETO

Contratação de Empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL.

### JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer curso de aprimoramento para os Agentes Municipais, visando à qualificação dos mesmos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 04  
RUBRICA:

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.

### PROCEDIMENTOS

O curso será ofertado na modalidade presencial, no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL.

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contará com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire.

- Administração Pública visando resultados e metas. Gerenciar o Recurso Público com Responsabilidade – Palestrante Dr. Carlos Henrique Gomes – Mestrando em Direito – UFAL, Advogado e Consultor Jurídico e Professor de direito Administrativo.
- Cidades do Futuro. Como a Gestão Pública pode impulsionar a Inovação e a sustentabilidade nas cidades Inteligentes – Palestrante Samila Batista Freire

A metodologia a ser aplicada no Encontro, será desenvolvida basicamente por Palestras e Debates, adequadas a cada momento, que culminarão ao decorrer do procedimento.

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores  
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.  
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
F.R: 15000

### CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta casa legislativa, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 13 de setembro de 2023.

**Marcos Ribeiro Leite**  
Diretor Geral





Maceió - AL

## 46º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS

22 A 25 DE SETEMBRO DE 2023

### ATUALIZAR E DESENVOLVER O CONHECIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS

**22/09** 16h às 21h  
**CRENCIAMENTO**

**23/09** 08h às 13h **DR. CARLOS HENRIQUE GOMES**  
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VISANDO RESULTADOS E METAS:  
GERENCIAR O RECURSO PÚBLICO COM RESPONSABILIDADE.

MESTRANDO EM DIREITO PELA UFAL - AL  
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO,  
PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO.



**24/09** 08h às 13h **DRA. SAMILA BATISTA FREIRE**  
CIDADES DO FUTURO: COMO A GESTÃO PÚBLICA PODE  
IMPULSIONAR A INOVAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE  
NAS CIDADES INTELIGENTES.



**25/09** 07h às 10h **ENTREGA DOS CERTIFICADOS**  
MESA REDONDA INTERATIVA E CERTIFICAÇÃO.

**DADOS BANCÁRIOS:**  
BANESE - JURÍDICA  
CNPJ: 40.602.819/0001-43  
Agência: 062 TIPO - 03  
Conta: 100952-2 BANESE

VALOR: R\$ 800,00

HOTEL MARINAS DE MACEIÓ - AL  
RUA JOSÉ LUIZ CALAZANS  
JATIUCA, 30  
MACEIÓ - ALAGÓAS

CONTATOS: 79 99859-4258 / 79 99862-5574

EMAIL: He.tre.namemato@gmail.com

CNPJ: 40.602.819/0001-43 | R. DESEANE VIEIRA DE FREITAS, 3610  
BAIRRO: GRADERU - CIDADE: AFAÇAJU - SE | CEP: 48.026-040

**I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA  
CNPJ 40.602.819/0001-43 NIRE: 27201255564**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**FLAVIA MARIA SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresária, natural de cidade de Aracaju-SE, data de nascimento 10/04/1994, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social: nº 01240360040, expedida por SRTE/SE em 23/04/2012 e CPF: nº 058.921.225-73, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA NESTOR SAMPAIO, nº 423, PONTO NOVO, CEP: 45045-970;

**MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE FRANCO**, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), empresaria, natural da cidade de Laranjeiras - SE, data de nascimento 07/01/1965, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 523477, expedida por SSP/SE em 07/06/2018 e CPF: nº 326.498.865-87, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA FRANCISCO PORTO, nº 488, TREZE DE JULHO, CEP: 49020-120;

Resolvem alterar seu contrato, mediante as seguintes condições:

1 – Alterar o endereço para: **RUA DEOSANE VIEIRA DE FREITAS, 3610, SALA 01, GRAGERU, ARACAJU/SE, CEP 49026-040.**

2-As sócias **FLAVIA MARIA SANTOS** e **MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE FRANCO** retiram-se da sociedade vendendo suas 5.000 (cinco mil) cotas, ativos e passivos, direitos e obrigações, para o sócio ora admitido **MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITICO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido em 20/02/1999, portador do CPF: 065.441.045-31, domiciliado na Rua Paulino Cardoso, nº 260, Bairro Centro, Riachuelo/SE, CEP 49.130-000.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adota como nome empresarial: **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, e usa a expressão **TLE** como nome fantasia.

**CLAUSULA II - DA SEDE (art. 907, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA DEOSANE VIEIRA DE FREITAS, 3610, SALA 01, GRAGERU, ARACAJU-SE, CEP 49026-040.**

**CLAUSULA III – DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL; PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL COM ACESSO A INTERNET, PALESTRANTE; SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ENSINO PARA CONCURSO, CURSO, ENSINO DE PRO-VESTIBULARE VESTIBULAR.**

[assinatura]

ASSINATURA

[assinatura]



**Parágrafo Único:** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL; PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL COM ACESSO A INTERNET, PALESTRANTE; SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ENSINO PARA CONCURSO, CURSO, ENSINO DE PRO-VESTIBULARE VESTIBULAR.

E exerceré as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

CNAE Nº 8599-6/05 – Cursos preparatórios para concursos;

**Todas as atividades serão desenvolvidas em locais de terceiros;**

CLAUSULA IV- DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

Asociada iniciou suas atividades em 28/01/2021 e seu prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA V - DO CAPITAL (ART. 057, III e N • ART. 1.002 • 1.000, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por RR 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd de quotas	Valor em Reais R\$	%
MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO	5000	5000,00	100
TOTAL	5000	5000,00	100

CLAUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITICO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLAUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

CLAUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA IX - DO PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA X – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLAUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

[Assinaturas manuscritas em azul]



E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

\_\_\_\_\_  
FLAVIA MARIA SANTOS

Socia Retirante

\_\_\_\_\_  
MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE FRANCO

Socia Retirante

\_\_\_\_\_  
MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITICO

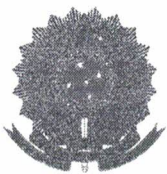
Socio-administrador

Aracaju - SE, 08 de julho de 2022

*Assinado*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05892122573	FLAVIA MARIA SANTOS
06544104531	MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO
32649886587	MARIA DA CONCEICAO PINTO LEITE FRANCO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2022 09:45 SOB N° 20220378282.  
PROTOCOLO: 220378282 DE 12/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208967121. CNPJ DA SEDE: 40602819000143. NIRE: 27201255564. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2022.  
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2022 08:51 SOB N° 28200788161.  
PROTOCOLO: 220256179 DE 12/07/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209030093. CNPJ DA SEDE: 40602819000143. NIRE: 28200788161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2022.  
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME  
 MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO

1º HABILITAÇÃO  
 13/04/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 20/02/1999 RIACHUELO/SE

4a DATA EMISSÃO  
 22/11/2022

4b VALIDADE  
 19/11/2032

ACC  D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 34332146 SSP SE

4d CPF  
 065.441.045-31

5 Nº REGISTRO  
 07035476165

9 CAT. HAB  
 B








NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO








FILIAÇÃO  
 MARCONDES LUIS BATISTA SANTOS HIPOLITO  
 GLAUDIVANIA ALVES SANTOS



*Markys Gabriel Santos Hipolito*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		18/11/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 ARACAJU, SE

*Andrade Santos*  
 Nairide de Andrade Santos  
 DIRETORA PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

26786185685  
 SE028956020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2500235055

2500235055

SERGIPE

SENATRAN CONTRAN





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.602.819/0001-43 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/01/2021	
NOME EMPRESARIAL TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TLE	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DEOSANE VIEIRA DE FREITAS	NÚMERO 3610	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 49.026-040	BAIRRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO TLE.TREINAMENTO@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9862-5574		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 11:33:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**  
**CNPJ: 40.602.819/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:25:34 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **7214.9ACA.1CC0.7614**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas em azul]





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PAGINA: 04  
RUBRICA: [assinatura]

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 07 de Fevereiro de 2023

**N. Inscrição Mobiliária:** 138023-4

**CNPJ/CPF:** 40.602.819/0001-43

**Nome/Razão Social:** TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

**Nome de Fantasia:** TLE

**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R DEOSANE VIEIRA DE FREITAS, SALA 01 3610 GRAGERU 49026-040 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	15/07/2022
8599605	Cursos preparatorios para concursos	15/07/2022

**ALVARÁ VALIDO ATÉ 31.12.2025 (ESCRITORIO VIRTUAL)**

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.  
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 444605 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 40.602.819/0001-43**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **40.602.819/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **40.602.819/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **11/09/2023**, válida até **11/10/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20230911641MQ5**

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PAGINA: 16  
RUBRICA: [assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 31 de Julho de 2023  
Nº. 202300447281

CNPJ: 40.602.819/0001-43

Contribuinte: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/10/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AA.0000.0060.GA.072C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

*ASSINADO*  
[assinaturas manuscritas]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 40.602.819/0001-43  
**Razão Social:** TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXEC  
**Endereço:** R FRANCISCA PAULA DE JESUS ISABEL / CAVACO / ARAPIRACA / AL / 57306-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/09/2023 a 01/10/2023

**Certificação Número:** 2023090202291686212791

Informação obtida em 11/09/2023 14:00:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Assinado*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.602.819/0001-43  
Certidão nº: 38282126/2023  
Expedição: 31/07/2023, às 15:27:29  
Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.602.819/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

Nº PAGINA: 19  
RUBRICA: [assinatura]

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO

LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 40.602.819/0001-43

Nome Fantasia: TLE TREINAMENTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos cíveis, inclusive os processos de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2023.0007930 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 11/09/2023 e válida até 11/10/2023.

Código de Autenticidade nº 5982.2694.2953.9663.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Câmara Municipal de Riachuelo, através do presidente atesta para os devidos fins que a empresa **TLE- TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, com o CNPJ de **40.602.819/0001-43** situada na Rua Deosane Vieira de Freitas, nº 3610, Bairro Grageru em Aracaju/Sergipe. Realizou a prestação de serviços através do **37º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, NO PERÍODO DE 12 A 15 DE MAIO**, na cidade de SALVADOR- BA.. Não tendo nada até o presente momento que o desabone. Informo que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÉCIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br






**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, nos termos do Art. 25, inciso II § 1º, da Lei 8.666/93 combinado com o Art. 13, inciso III da Lei 8.883/94, que a empresa TLE - TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.602.819/0001-43, com sede à R DEOSANE VIEIRA DE FREITAS, nº 3610, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, como vem prestando, satisfatoriamente, os serviços técnicos profissionais de notória especialização, na áreas Seminários e/ou Cursos para Agentes Públicos, seja: Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Assessores e Secretários, na área de interesse destes profissionais. Atestamos, ainda, que não há, até o momento presente, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento adequada à plena satisfação do objeto contratado.

São Francisco/SE, 23 de novembro de 2022

Atenciosamente,

*Dario Batista Santos*

**DARIO BATISTA SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fla 61  
Ass. [assinatura]

**CONTRATO N.º 11/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS**, situada à Praça 16 DE OUTUBRO, 135 - centro, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n.º 16.223.653/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr.º **MANOEL LIMA MENDONÇA**, portador do RG. N.º 396.138 SSP/SE, CPF. n.º 265.850.815-87, e a Empresa **TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 40.602.819/0001-43, com sede à Rua Dcosane Vicira de Freitas, n.º 3610, Sala 01, Bairro Grageru, Aracaju – SE, CEP. 49026-040, representado por: **MARKIS GABRIEL SANTOS HIPOLITICO**, CPF. 065.441.045-31, domiciliado à Rua Paulino Cardoso, n.º 260, Bairro Centro, na cidade de Riachuelo – SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a participação de **10 (dez)** representantes da Câmara de Vereadores de Carmópolis/SE, no 31º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, que acontece no período de 24 a 27 de fevereiro de 2023, no Auditório do Hotel Marinas Maceió, na cidade de Maceió - AL, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação, seus anexos e panfleto da programação do evento, que passam a fazer integrante deste instrumento, de acordo com o Art.55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Carmópolis, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).**

A **CONTRATANTE** pagará a taxas de inscrição no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) por participante, perfazendo o presente Contrato o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).

TREINAMENTOS NO  
PODER LEGISLATIVO E  
EXECUTIVO  
LTD:40602819000143

Assinado de forma digital por  
TREINAMENTOS NO PODER  
LEGISLATIVO E EXECUTIVO  
LTD:40602819000143  
Dados: 2023.02.16 10:06:54 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- §1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa Trabalhista.
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de **30(trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução realizada no período de **24 a 27 de fevereiro de 2023**, no Auditório do Hotel Marinas Macció, na cidade de Macció - AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais designados pela Contratada e que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Carmópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1 - Câmara Municipal de Carmópolis
  - Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo
  - Class. Econômica: 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: **Próprios**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

2

TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO  
LTD:40602819000143

Assinado de forma digital por  
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO  
LTD:40602819000143  
Dados: 2023.02.16 10:07:17 -03'00'



Fla 63  
Ass. Assup



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Prestar os serviços constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
  - Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
  - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- A Contratante, durante a vigência do Contrato compromete-se a:
- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
  - Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais essas correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas na época devida.
  - Se as questões exigirem serviço fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



Fla 64  
Ass. Resolução



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**  
**(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO**  
**CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

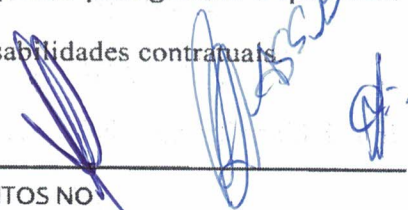
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Diretoria Financeira deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.







ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, em 16 de fevereiro de 2023.

*Manoel Lima Mendonça*

**MANOEL LIMA MENDONÇA**  
Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis  
CONTRATANTE

**TREINAMENTOS NO PODER  
LEGISLATIVO E EXECUTIVO  
LTD:40602819000143**

Assinado de forma digital por  
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO  
E EXECUTIVO LTD:40602819000143  
Dados: 2023.02.16 10:08:26 -03'00'

**TLE - TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**  
CNPJ sob o nº 40.602.819/0001-43  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - Paulo Sérgio Santos de Góis CPF: 043.659.365-17

II - Stela de Cássia Santos Louza CPF: 694.979.405-30

*[Assinaturas das testemunhas]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E  
A EMPRESA TREINAMENTOS NO PODER  
LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS**, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu **Presidente ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS**, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.602.819/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Deosane Vieira de Freitas, 3610, Sala 01, Grageru, Aracaju-SE, CEP: 49.026-040, neste ato representada pelo Senhor **MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO**, inscrito no CPF 065.441.045-31, ajustam o presente Contrato em decorrência da **Inexigibilidade 004/2023**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **realização de 02 (duas) inscrições de servidores/vereadores desta Casa Legislativa no 30º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 10 a 13 de fevereiro de 2023 em Maceió/AL**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000

MARKYS GABRIEL

Assinado de forma digital

Nº PAGINA: 27  
RUBRICA: [assinatura]  
FLS: 62  
[assinatura]  
Rubrica





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 10 a 13 de fevereiro de 2023, em Maceió/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FR 15000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- b) Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- b) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- c) Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

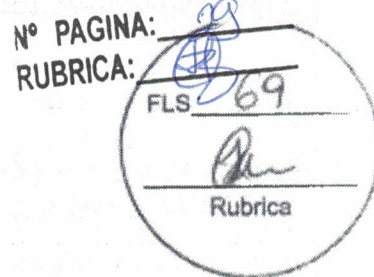
Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

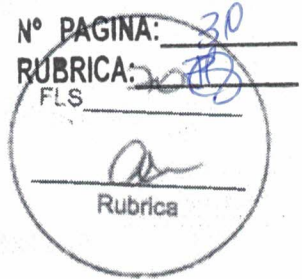
- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de fevereiro de 2023.

**Antônio Fernando Santos de Freitas**  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE

**Contratante**

Assinado de forma digital por  
MARKYS GABRIEL SANTOS MARKYS GABRIEL SANTOS  
HIPOLITO:06544104531 HIPOLITO:06544104531  
Dados: 2023.02.10 09:23:41 -03'00'

**Markys Gabriel Santos Hipolito**  
Treinamentos no Poder Legislativo e Executivo LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Tatiana Ferreira  
Felipe dos Santos Cruz

CPF: 012913215-27

CPF: 002.972.225-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valério, Nº 341 - Centro CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

Nº PAGINA: 31  
RUBRICA:



**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emis. em (Município de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
14/02/2023 10:41:54	02/2023	Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Exigível em Aracaju	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social  
**TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**

Nome Fantasia  
**TLE** Email  
**tle.treinamento@gmail.com**

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
40.602 819/0001-43	1380234		Sim	Não	(79) 99862-5574

Endereço  
**RUA DEOSANE VIEIRA DE FREITAS, 3610 SALA 01, Grageru - CEP: 49026-040 - Aracaju - SE**

**DOMICÍLIO DO PRESTADOR**

Nome Razão Social  
**SANTA LUZIA DO ITANHY CAMARA MUNICIPAL**

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
32.766.453/0001-10				

Endereço  
**RUA BARAU DO RIO BRANCO SN, CENTRO - CEP: 49210-000 - Santa Luzia do Itanhy - SE**

**SERVIÇO PRESTADO**

0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AS 10 INSCRIÇÕES PARA O 30º CONGRESSO REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 10 A 13 DE FEVEREIRO DE 2023, NA CIDADE DE MACEIÓ - AL.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
8.000,00	0,00	0,00	*****	3,200
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	8.000,00	8.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 14/02/2023 10:41:50  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://ara.ajuse.web.br/02.br/externa/nfsa/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.





**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **02/08/2022 17:13:51** Período de Competência **08/2022** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**  
Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Aracaju**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**  
Nome Fantasia **TLE** Email **tle.treinamento@gmail.com**  
CPF/CNPJ **40.602.819/0001-43** Inscrição Municipal **1380234** Inscrição Estadual **Simplex Nacional Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(79) 99862-5574**  
Endereço **RUA DEOSANE VIEIRA DE FREITAS, 3610 SALA 01, Grageru - CEP: 49026-040 - Aracaju - SE**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **BEZERROS CAMARA MUNICIPAL**  
CPF/CNPJ **11.474.491/0001-29** Inscrição Municipal **Inscrição Estadual** Fone/Fax **E-mail lucianamery@hotmail.com**  
Endereço **R CEL. BEZERRA, SN, CENTRO - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE**

**SERVIÇO PRESTADO**

**0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599604**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A 15 INSCRIÇÕES PARA O 18º CONGRESSO DE REGIONAL DE AGENTES PÚBLICOS, QUE SEFA REALIZADO NO PERÍODO DE 05 A 08 DE AGOSTO DE 2022, NA CIDADE DE MACEIÓ-AL.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
12.000,00	0,00	0,00	*****	2,7000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	12.000,00	12.000,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.



TLE - TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO  
CNPJ: 40.602.819/0001-43

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

TLE - TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.602.819/0001-43, por intermédio de seu representante legal, Sr. MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO, portador da Carteira de Identidade nº 34332146 Órgão expedidor SSP-SE e do C.P.F nº 065.441.045-31, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju-se

TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTD:40602819000143  
Assinado de forma digital por TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTD:40602819000143  
Dados: 2023.08.02 15:07:03 -03'00'

MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO  
SÓCIO GERENTE





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 184/2023, de 16 de março de 2023, vem justificar a contratação da empresa **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, visando a aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de Gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsioneamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.666/93, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

*Considerando* os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

*Considerando*, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Laranjeiras, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

*Considerando*, por fim, o legislativo de Laranjeiras necessita aprimorar conhecimento quanto ao gerenciamento dos recursos públicos, bem como inovar com a sustentabilidade.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, referente à taxa de **5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica






ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

F.R: 15000

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso-aludida.

Laranjeiras/SE, 19 de setembro de 2023.

  
Guilherme Baêta Neves de Souza  
Presidente da CPL

  
Marcos Antônio Menezes Sobral  
Secretário

  
Aline Santana da Silva  
Membro

  
Ratifico.  
Em, 19 de setembro de 2023.

Adriano Santos Carvalho  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 37  
RUBRICA:

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL.

**PRESTADOR DE SERVIÇO: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**PRAZO:** 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 19 de setembro de 2023.

Guilherme Baêta Neves de Souza  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 06/2023**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de Gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL.

Laranjeiras/SE, 19 de setembro de 2023.

Guilherme Baêta Neves de Souza  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 39  
RUBRICA:

MINUTA DE CONTRATO Nº00/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.602.819/0001-43, sediada na Rua Deosane Vieira de Freitas nº3601 – sala 01, Bairro Grageru – Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Socio Administrador o Sr. **Markys Gabriel Santos Hipolito**, portador do RG. nº 34332146 SSP/SE, e CPF: 065.441.045-31 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023**, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de Gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 22 a 25 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).**

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A contratante compromete-se a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:**

- Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXXXX de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Adriano Santos Carvalho**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

**TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E**  
**EXECUTIVO LTDA**  
**Markys Gabriel Santos Hipolito**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I. \_\_\_\_\_

II. \_\_\_\_\_





**Parecer nº 31/2023**

**Solicitante:** Câmara Municipal de Laranjeiras

**Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023

**PARECER JURÍDICO**

**A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, por meio deste signatário, fora provocada por esta Casa, para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa responsável para aquisição de 05(cinco) inscrições para o 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, no período de 22 a 25 de setembro de 2023, que será realizado em Maceió/AL.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



RR·ADVOCACIA

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 25, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade, que, no presente, trata-se da situação descrita no inciso II, c/c o inciso VI do artigo 13 da mesma Lei.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**I** - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

[assinatura]





**II** - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**IV** - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

**V** - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**VI** - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Analisando-se o objeto da contratação da empresa TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação ventilada.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido



RR-ADVOCACIA

lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

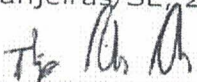
Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 20 de setembro de 2023.

  
**THIAGO RIBEIRO REZENDE**  
**OAB/SE Nº 6.355**





**CONTRATO Nº29/2023**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.602.819/0001-43, sediada na Rua Deosane Vieira de Freitas nº3601 – sala 01, Bairro Grageru – Aracaju/SE, neste ato representado pelo seu Socio Administrador o Sr. **Markys Gabriel Santos Hipolito**, portador do RG. nº 34332146 SSP/SE, e CPF: 065.441.045-31 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023**, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de Gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA:40602819000143  
Assinado de forma digital  
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA:40602819000143  
Dados: 2023.09.21 15:12:10-03'00"





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 49  
RUBRICA:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 22 a 25 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).**

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

TREINAMENTOS NO Assinado de forma digiti  
PODER LEGISLATIVO por TREINAMENTOS NO  
E EXECUTIVO PODER LEGISLATIVO E  
LTD:40602819000143 EXECUTIVO  
Dados: 2023.09.21 15:12  
3 -03'00'





**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A contratante compromete-se a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:**

- Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:



- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PAGINA: 52  
RUBRICA: [Handwritten Signature]

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 21 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Adriano Santos Carvalho  
Presidente  
CONTRATANTE

TREINAMENTOS NO  
PODER LEGISLATIVO  
E EXECUTIVO  
LTD:40602819000143

Assinado de forma digital  
TREINAMENTOS NO PODER  
LEGISLATIVO E EXECUTIVO  
LTD:40602819000143  
Dados: 2023.09.21 15:13:23  
-03'00"

TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E  
EXECUTIVO LTDA  
Markys Gabriel Santos Hipolito  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. Marcelia Platias dos Santos Souza

II. Darinson da Silva Santos



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 62  
RUBRICA:

EXTRATO DO CONTRATO 29/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UO:** 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

**AÇÃO:** 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

**ED:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

**FR:** 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 21 de setembro de 2023

  
Adriano Santos Carvalho  
Presidente da Câmara



EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contara com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceló/AL.

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).


**PRAZO:** 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO:1001 – Câmara Municipal de Vereadores  
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.  
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
F.R: 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 19 de setembro de 2023.

  
Guilherme Baeta Neves de Souza  
Presidente da CPL

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D899B82EC894DA18475B12



**EXTRATO**

Nº PAGINA: 55  
RUBRICA: [assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**EXTRATO DO CONTRATO 29/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de 5 (cinco) inscrições no 46º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, onde visa abordar os temas da Administração Pública, visando as metas de gerenciar o recurso público com responsabilidade, e o Impulsionamento e inovação da sustentabilidade nas cidades inteligentes. O curso contará com a participação dos Palestrantes Dr. Carlos Henrique Gomes e a Dra. Samila Batista Freire, que ocorrerá no período de 22 a 25 de setembro de 2023, na cidade de Maceió/AL.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UO:** 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

**AÇÃO:** 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

**ED:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

**FR:** 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 21 de setembro de 2023

**Adriano Santos Carvalho  
Presidente da Câmara**

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D899B82EC894DA18475B12